LEI MUNICIPAL Nº 840/2022

De 21 de julho de 2022.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM TERMO DE CESSÃO DE USO UM TRATOR E IMPLEMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENAS DA COMUNIDADE DE LINHA JOÃO VELOSO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, a ***ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENAS DA COMUNIDADE DE LINHA JOÃO VELOSO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS***, inscrita no CNPJ nº 44.160.179/0001-10, com sede na Terra Indígena Xapecó, Aldeia Linha João Veloso, deste Município, neste ato representado por seu presidente.

Art. 2º. Serão objetos de Termo de Cessão de Uso os seguintes bens:

a) 01 (um) Trator Agrícola;

Art. 3º. As obrigações e responsabilidades atribuídas ao CEDENTE e a CESSIONÁRIA constam no contrato firmado entre as partes, conforme Minuta de Contrato, anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2022.

**JOÃO MARIA ROQUE**

**Prefeito de Entre Rios**

**ANEXO I**

**“Minuta do Termo de Cessão de Uso”**

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o ***MUNICÍPIO* DE ENTRE RIOS**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.698/0001-69, com sede à rua Pergentino Alberici, 152, centro, CEP 89862-000, neste município de ENTRE RIOS/SC, por seu prefeito **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 833.739.859-00 e C. I. nº 2.875.358-5, SSP/SC, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a ***ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENAS DA COMUNIDADE DE LINHA JOÃO VELOSO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS***, inscrita no CNPJ nº 44.160.179/0001-10, com sede na Terra Indígena Xapecó, Aldeia Linha João Veloso, deste Município, neste ato representado por seu presidente (qualificar presidente) neste município, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº ....de ... de ... de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, dos seguintes maquinários e equipamentos agrícolas: 01 (um) Trator Agrícola;

Parágrafo Único: As utilizações do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas dos associados (indígenas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente cessão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que aprovada por lei municipal.

Parágrafo Primeiro: Caso os maquinários não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão de uso fica automaticamente revogada.

Parágrafo Segundo: Finda ou revogada a cessão, os maquinários deverão ser devolvidos ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foram recebidos pela CESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da Associação, deverão os maquinários e equipamentos ser imediatamente devolvidos ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA:

a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os maquinários e equipamentos para a finalidade prevista neste termo, observando a igualdade de direitos e deveres dentre os seus produtores rurais beneficiários associados;

b) o trator agrícola e os equipamentos deverão ser operados por profissionais capacitados tecnicamente, contratados pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, trabalhistas, previdenciárias e seguros, inclusive indenizações na área cível, caso ocorrer;

c) a CESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção do trator agrícola e dos equipamentos, no que se refere à óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;

d) a CESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos causados aos maquinários, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto aos seus usos e manuseios;

e) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da Máquina, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;

f) Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, SEMESTRALMENTE, a contar da assinatura deste, constando as horas trabalhadas, o público alvo atendido e os serviços realizados.

g) a CESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos/SC, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Entre Rios/SC, 21 de julho de 2022.

Município de Entre Rios Associação Com. Ind. João Veloso

Cedente cessionário

Testemunha testemunha